

Artigo 5.º — A DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. será remunerada mediante cobrança de tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços permitidos e fixadas pelo Secretário dos Transportes.

Artigo 6.º — A DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. fica obrigada a observar a legislação federal pertinente aos serviços que constituem objeto da permissão outorgada no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 7.º — A DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. assumirá os serviços a que se refere o artigo 1.º deste decreto, dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

§ 1.º — No mesmo prazo estabelecido no "caput" deste artigo a Secretaria dos Transportes relacionará e transferirá à DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. os bens móveis e imóveis objeto da permissão de uso a que se refere o artigo 2.º deste decreto, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2.º — A permissão de uso dos bens imóveis será formalizada junto à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, órgão da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 8.º — A Secretaria dos Transportes transferirá à DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. todos os projetos, plantas, estudos, levantamentos, memoriais e demais elementos ligados à permissão de que trata o presente decreto.

Artigo 9.º — As atribuições do Departamento Hidroviário que, pela sua própria natureza ou por delegação federal, são próprios da administração centralizada do Estado, permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria dos Transportes.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1989.
ORESTES QUÉRCIA
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1989.

MODELO (Anexo ao Decreto n.º 29.884, de 4 de maio de 1989).

Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Transportes, e DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., para a execução das permissões a que se refere o Decreto n.º de de de 1989, inclusive no que concerne a Administração e Operação do Porto de São Sebastião

O Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Transportes, neste ato representada por seu titular, e DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., aqui representada pelo seu Presidente, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Constituem objeto do presente convênio:

I — a execução, pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., dos serviços a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 29.884, de 4 de maio de 1989, inclusive a administração e operação do Porto de São Sebastião, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II — a transferência para a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos bens móveis e imóveis objeto da permissão de uso a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º de de de 1989, inclusive os necessários à administração e operação do Porto de São Sebastião.

Cláusula Segunda

Compete à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.:

I — explorar industrialmente os serviços definidos no artigo 1.º do Decreto n.º de de de 1989;

II — administrar e operar o Porto de São Sebastião, nos termos do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de São Paulo e o Ministério da Viação e Obras Públicas, em 27 de setembro de 1934, e registrado no Tribunal de Contas da União, em 26 de outubro de 1934.

Cláusula Terceira

Compete à Secretaria dos Transportes:

I — colocar à disposição da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., por prazo inferior a 5 (cinco) anos, o pessoal que presta serviços no Departamento Hidroviário, necessário à realização dos serviços permitidos na forma do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º de de de 1989, assim como o pessoal que presta serviços no Porto de São Sebastião;

II — relacionar e transferir à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., pelo prazo de 5 (cinco) anos, os bens móveis e imóveis necessários ao desempenho dos serviços a que se refere este convênio, no prazo de 30 dias após a publicação do Decreto n.º de de de 1989, no que concerne ao Porto de São Sebastião, e os demais serviços que são objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta

A DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. será remunerada mediante a cobrança de tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quinta

Para o atendimento dos serviços ora conveniados, poderá a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. celebrar convênios, firmar contratos e tudo o mais que for necessário, observando as disposições da Lei Estadual n.º 89, de 27 de dezembro de 1972 e do Decreto-lei Federal n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986 e demais legislação aplicável.

Cláusula Sexta

A DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. observará, também, a legislação federal pertinente aos serviços que constituem objeto deste convênio.

Cláusula Sétima

O presente convênio terá a duração de cinco anos a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único — Este convênio poderá ser desfeito por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava

As divergências na execução do convênio, que não puderem ser compostas pelos partícipes, serão dirimidas pelo Governador do Estado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 1989.

Secretário dos Transportes

Presidente da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

DECRETO N.º 29.885, DE 4 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre transferência de funções-atividades

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 29.885, DE 4-5-89

FUNÇÃO-ATIVIDADE	FAIXA	EV	SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
Cirurgião Dentista	5	NS	SQF-II	EMILIO BRANDEMARTI NETO	6 445 659	QSE	QSS
Cirurgião Dentista	5	NS	SQF-II	MARIA ANGÉLICA LANZI BUENO SILVEIRA BLAZIZA	8 605 785	QSE	QSS
Cirurgião Dentista	5	NS	SQF-II	ROSA MARIA OUTEIRO PINTO MOREIRA	5 391 150	QSE	QSS
Cirurgião Dentista	5	NS	SQF-II	YOSHIO USSAMI	5 148 974	QSE	QSS

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 29.885, DE 4-5-89

FUNÇÃO-ATIVIDADE	FAIXA	EV	SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
Cirurgião Dentista	5	NS	SQF-II	EUNICE SILVEIRA MATTAR STAMILLO	5 501 960	QSE	QSS
Cirurgião Dentista	5	NS	SQF-II	ROBERTO DA MOTTA OLIVEIRA	6 334 929	QSE	QSS

DECRETO N.º 29.886, DE 4 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre transferência de cargos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido "ex officio", 1 (um) cargo de Chefe de Seção II, faixa 8, da Escala de Vencimentos Nível Médio do SQC-II do Quadro da Secretaria da Justiça, provido por Milton Davanzo, RG n.º 3.122.569, para o SQC-II do Quadro da Secretaria da Cultura.

Artigo 2.º — Fica transferido 1 (um) cargo de Chefe de Seção II, faixa 8, da Escala de Vencimentos Nível Médio, vago em decorrência da aposentadoria de Maria de Lourdes Vasconcellos Morano, RG n.º 423.293, do SQC-II do Quadro da Secretaria de Cultura para o SQC-II do Quadro da Secretaria de Justiça.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.887, DE 4 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a transferência de cargo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido "ex officio" o cargo de Agente do Serviço Civil, Faixa 9 da Escala de Vencimentos

Artigo 2.º — Ficam transferidas "ex officio" as funções-atividades constantes do Anexo II.

Artigo 3.º — Fica o Secretário da Saúde autorizado a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem o artigo anterior:

I — nome do servidor;

II — dados da cédula de identidade;

III — situação da função-atividade, no que se refere o seu preenchimento, mesmo em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1984.

Nível Superior, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social, provido por Edson Carlos Fávero, RG 2.884.688, para o SQC-III do Quadro da Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1989.

DECRETO N.º 29.888, DE 4 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a transferência de cargos e funções-atividades

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2.º — Ficam transferidos os cargos vagos e as funções-atividades em claro constantes do Anexo II.

Artigo 3.º — Fica retificado o Anexo I, do Decreto n.º 28.893, de 20 de setembro de 1988, na seguinte conformidade: Escriturário I, padrão 19-A, E.V. 1, do SQC-III, Cíbele de Jesus Gomes, RG n.º 357.854, do QSE para QSAA.

Artigo 4.º — Ficam os Secretários autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I — nome do funcionário ou servidor;

II — dados da cédula de identidade;

III — situação do cargo ou função-atividade, no que se refere o seu provimento ou preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Walter Iazzarini Filho

Secretário da Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

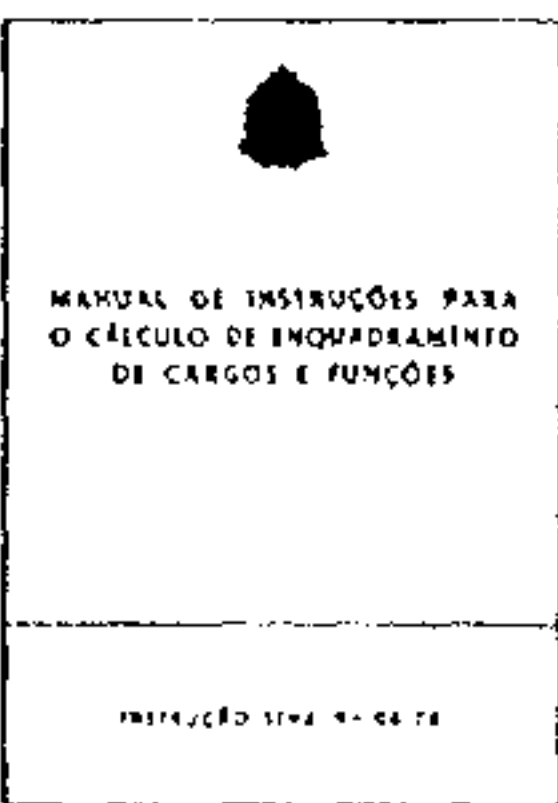
Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1989.

ENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES



Preço do exemplar
NCZ\$ 0,17

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua de Mooca, 1321
Fone: 291 3044 (Rural 248)
CEP 03103 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL

CCID:AS